



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 089/2024**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 16 de agosto de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

**Veio a esta comissão para análise e parecer em 23/09/2024.**

O Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.943.007,00 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e três mil e sete reais) ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64. Para cobrir o crédito aberto no artigo primeiro, os recursos serão oriundos do Contrato de Repasse 931570/2022 cujo objeto é a execução dos serviços de implantação de pavimentação com enrocamento no lado norte da avenida Beira-Rio..

Informa o Poder Executivo que a proposição objetiva dar condições ao executivo municipal de aplicar os recursos do Contrato de Repasse 931570/2022 cujo objeto é a execução dos serviços de implantação de pavimentação com enrocamento no lado norte da avenida Beira-Rio.

Quanto à matéria temos que a Lei nº. 4.320/64, no artigo 42, dispõe que 'os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo'. Ainda dispõe a legislação a seguinte narrativa:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [...]





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo competência do Poder Executivo abordar o tema.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2024**.

Sala das comissões, 23 de setembro de 2024.

**Juarez Vieira de Paula**  
**PRESIDENTE**

**Adnilcio Pintos da Silva**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Wanderson Rodrigues**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003500390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em 23/09/2024 19:31

Checksum: **29C636919814D85D94B1045553083C396F84027A8C237B25D00CF2C9EAAEA1BC**

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula(Juarez do Hotel)** em 23/09/2024 19:35

Checksum: **2B2BBF8B9425F3D3CBE33EDD67B3A01EF7B7F85E027D375422C5D7037EF0A3D8**

